



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 003/2025

Origem:

☐ Poder Executivo	☒ Poder Legislativo	☐ Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	08	2025
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera o §1º do art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Imbituba, retirando a obrigatoriedade de destinação de percentual das emendas de bancada para ações e serviços públicos de saúde.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Pedro Paulo da Silva – Paulo 7, em 07/08/2025.

Pedro Paulo da Silva
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que visa alterar o §1º do art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Imbituba, retirando a obrigatoriedade de destinação de percentual das emendas de bancada para ações e serviços públicos de saúde, mantendo-se, contudo, a vinculação obrigatória de 50% das emendas individuais à referida área, conforme determina a Constituição Federal.

A iniciativa é de autoria do Poder Legislativo Municipal, apresentada pelos Vereadores Matheus Paladini Pereira, Matheus Willian Gelinski, Elísio Sgrott, Humberto Carlos dos Santos e Eduardo Faustina da Rosa, tendo sido protocolada nesta Casa Legislativa em 29 de julho de 2025, e lida no expediente da Sessão Ordinária de 04 de agosto de 2025, para ciência e publicidade.





Cumprе destacar que o projeto foi apresentado em conformidade com o art. 69 da Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara, tendo sido subscrito por um terço dos membros da edilidade, requisito mínimo exigido para proposições de emenda à Lei Orgânica.

Na sequência do trâmite legislativo, o Presidente da Câmara Municipal encaminhou a proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que, em reunião realizada no dia 06 de agosto de 2025, emitiu parecer favorável, considerando que a matéria está de acordo com os princípios legais e regimentais vigentes.

Posteriormente, o projeto foi remetido a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para emissão de parecer quanto ao mérito orçamentário e financeiro da proposta.

É o relatório.

II – Análise

Incumbe às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando se tratar de: I - plano plurianual; II - diretrizes orçamentárias; III - propostas orçamentárias.

O presente projeto Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025 tem por objetivo alterar a redação do §1º do art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Imbituba, suprimindo a obrigatoriedade de destinação de 50% das emendas de bancada à área da saúde. Permanece, contudo, a exigência constitucional de que 50% das emendas individuais sejam aplicadas obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos dos vereadores propositores que justificam que a proposta visa alterar o §1º do art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Imbituba, retirando a obrigatoriedade de destinação de 50% das emendas de bancada à área da saúde, mantendo, porém, essa obrigatoriedade para as emendas individuais, conforme a Constituição Federal.

Segundo os propositores, a medida busca garantir maior flexibilidade na alocação dos recursos das emendas de bancada, respeitando a autonomia municipal e os princípios da legalidade, eficiência e equilíbrio fiscal e que a alteração está alinhada à Emenda Constitucional nº 126/2022, que não impõe vinculação das emendas de bancada à saúde, permitindo ao Legislativo deliberar conforme as necessidades locais mais urgentes.

ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA





A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o projeto sob a ótica do impacto orçamentário-financeiro para o Município de Imbituba. Com a aprovação da proposta, as emendas de bancada – que representam até 1% da receita corrente líquida (RCL) do exercício anterior – deixarão de ter destinação vinculada à saúde, permitindo maior flexibilidade para alocação desses recursos.

Importa destacar que a medida não implica em aumento de despesas, tampouco compromete o equilíbrio fiscal, visto que o teto global das emendas permanece inalterado. A proposta apenas altera a destinação obrigatória de parte dos recursos já previstos na Lei Orçamentária, conferindo maior discricionariedade ao Legislativo Municipal para atender demandas emergenciais ou prioritárias de outras áreas, como educação, infraestrutura, assistência social, entre outras.

Adicionalmente, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da autonomia municipal e da eficiência na gestão orçamentária, uma vez que respeita os limites legais de empenho e execução orçamentária, e não representa desvio de finalidade ou afronta à legislação superior.

Contudo, é fundamental que a gestão municipal mantenha a destinação mínima de recursos à saúde, conforme definido na Constituição Federal, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais.

Cabe registrar que, no âmbito da análise prévia realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), foi apresentada sugestão de aperfeiçoamento técnico da redação do projeto, com fundamento na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A CCJ propôs a separação das emendas impositivas individuais e de bancada em dispositivos distintos, a fim de eliminar ambiguidades e garantir maior clareza normativa. A redação sugerida modifica o § 1º do art. 133-A e acrescenta o § 1º-A à Lei Orgânica do Município de Imbituba, respeitando o princípio da unicidade temática por dispositivo legal. Tais alterações visam promover maior segurança jurídica e técnica legislativa à proposta, sem modificar seu mérito essencial, que permanece voltado à flexibilização da destinação das emendas de bancada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização manifesta parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025, com a adequação de redação sugerida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ). Ressalta-se que a proposta não acarreta impacto negativo às finanças do Município, respeita os limites constitucionais vigentes e contribui para a promoção de maior flexibilidade na alocação dos recursos públicos.

(assinado digitalmente)
Pedro Paulo da Silva
Relator





III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2025

(assinado digitalmente)
Pedro Paulo da Silva
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 07 de agosto de 2025, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 003/2025.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2025.

Pedro Paulo da Silva
Presidente

Matheus Willian Gelisnki
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro

